



EDITAL DE ATRIBUIÇÃO / 2019 – Professor Articulador do Programa Escola da Família

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Santo André, torna pública a sessão de atribuição para docentes interessados em atuar como Professor Articulador do Programa Escola da Família, nos termos da Res. SE nº 01/2019 de 17/01/2019, Res. SE 03/2019 de 23/01/2019, Portaria Conjunta CGRH-CGEB s/nº de 26/12/2018 e Portaria CGRH-1 de 24/01/2019.

Data: 15/02/2019

Horário: 15:00hs

Local: Diretoria de Ensino-Região Santo André

R. Das Figueiras, 1245 – Bairro Jardim – Santo André

Segue abaixo a relação de escolas com vaga de Professor Articulador do PEF:

I – VAGAS

01 vaga para cada uma das escolas relacionadas:

EE Antonio Adib Chammas
EE Prof. Beneraldo Toledo Pizza
EE Camilo Peduti
EE Profº Engº Celso A Daniel
EE Fioravante Zampol
EE Prof. Gabriel Oscar A Antunes
EE Joaquim Lúcio Cardoso Filho
EE Senador Lacerda Franco
EE Prof. Nelson Pizzotti Mendes
EE Oito de Abril
EE Prof. Ovídio Pires de Campos
EE Prof. Renner Caram

II – DOS REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR

Respeitado o perfil profissional, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a. titular de cargo na condição de adido;
- b. titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;
- c. titular de cargo readaptado;
- d. ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;



- e. ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- f. ocupante de função atividade readaptado.

III – PERFIL

O docente que tenha interesse em ser Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

- a. ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
- b. estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
- c. ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
- d. declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.
- e. ter conhecimento e envolvimento com os objetivos do Programa Escola da Família e Proposta Pedagógica da Escola em que pretende atuar;
- f. ter disponibilidade para trabalhar aos finais de semana;
- g. apresentar capacidade de mediação de conflitos e articulação de ações.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES

- a. abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;
- b. acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;
- c. orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
- d. proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, o desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;
- e. orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;
- f. utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- g. zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- h. preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;



- i. lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- j. comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
- k. manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.
- l. promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.
- m. diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;
- n. organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;
- o. participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
- p. participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;
- q. atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
- r. promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- s. planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- t. garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28-09-2017. Seção III Do Professor Articulador da Escola da Família.

V- CARGA HORÁRIA

Será atribuída a carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:



- a. 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;
- b. 4 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação todas as 6ª feiras das 13h00 às 16h20min junto com a Coordenação Regional e/ou quando convocado pela Coordenação Central;
- c. 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha. Parágrafo único – As férias do Professor Articulador da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

VI - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a. Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2019 (Portal net);
- b. RG;
- c. Declaração de próprio punho, de disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar das orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.
- d. A atribuição do referido projeto da pasta ocorrerá para aqueles que contemplarem as especificações.

Santo André, 12 de fevereiro de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

Ariane Aparecida Butrico
Dirigente Regional de Ensino